



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 154		Data da vistoria: 13/11/2018
-----------------------------	--	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA: 41.710/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL	

EMPREENDEREDOR: Rafael Marcato Ribeiro

CNPJ: 15.580.205/0001-60	INSC. ESTADUAL:
---------------------------------	------------------------

EMPREENDIMENTO: Manfort Indústria e Comércio Ltda - ME

ENDEREÇO: Av. General Astolfo Ferreira Mendes	Nº: 1.560	BAIRRO: Morada do Sol
--	------------------	------------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Comercial
------------------------------	------------------------

CORDENADAS (DATUM)

SAD 69	X: 18°55'47,7"	Y: 46°59'21,5"
--------	-----------------------	-----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
--

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
-------------------------------------	-------------------------------------

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
B-01-06-6	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso	1

Responsável técnico pelo empreendimento

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Nara Shelle Silva Alves – Hydrus Ambiental

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	Não	DATA:
------------------------------	------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PÉRES – ENGª. CIVIL - ANALISTA AMBIENTAL	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR - OAB/MG nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

Descrição do empreendimento:

- A atividade fim do empreendimento Manfort Indústria e Comércio Ltda - ME é a fabricação de telhas de concreto, pingadeiras, concregrama, elementos vazados (cobogós). Há outras atividades listadas no FCE, quais sejam são: comércio varejista de cal, areia, brita, tijolos e telhas e comércio varejista de materiais para construção em geral, as quais segundo ofício da consultoria, datado de 05/11/2018, ver **páginas de 49 a 52** do processo, são atividades secundárias que não estão sendo realizadas. Cita que apenas os pré-fabricados produzidos no local. Materiais que atualmente são comercializados: perfis de aço galvanizado, telhas de cerâmica, rufos, calhas e condutores metálicos. Essas três atividades listadas no FCE estão todas listadas também no Cartão CNPJ da empresa, ver **página 39** do processo. Não há comercialização de cimento fracionado.
- Localiza-se em Zona Comercial e de Serviços – segundo o mapa do zoneamento urbano da sede do município de Patrocínio e está em funcionamento no local desde 23/05/2012. Apresentou a Declaração de Localização emitida pela Secretaria de Urbanismo, ver **página 14** do processo. No momento da vistoria foi apresentado o Alvará de Funcionamento da Prefeitura do ano 2018, obtido em 03/04/18.
- Ocupa lote de 1.000 m² com área construída de 363 m². Possui uma casa de alvenaria que funciona como loja, atendimento ao público, copa e depósito de ferramentas e insumos de escritório. Possui um barracão tipo industrial, com abertura completa frontal, que atende a atividade de fabricação pois é onde estão as máquinas estão instaladas. Há uma pequena estufa também no galpão onde os pré-fabricados permanecem algumas horas para cura, com umidade e calor ambiente. Há um depósito de cimento e do outro lado sobre paletes há depósito de galões com óleo diesel. Nesse galpão o piso é cimentado. Na área externa – descoberta e com solo permeável - ficam os produtos recém – fabricados, após cura, depósito de areia fina e areia dragada. Nessa área externa até a faixa de saída para a rua é solo solto. O lote é totalmente murado e na parte frontal há portão de metal, mas não há canaleta e nem caixa para contenção de areia.
- O seu horário de funcionamento é horário comercial.
- Emprega 3 funcionários.
- Ocupa uma área construída de 363,0 m² já regularizada junto à Secretaria de Urbanismo num lote de 1.000 m² conforme registro atual do imóvel, **na página 21 do processo**. O imóvel é de outro proprietário, cujo contrato de locação encontra-se devidamente apresentado e em validade nas **páginas de 28 a 31** do processo, última validade em 31/05/2018. Segundo o proprietário o contrato é renovado automaticamente.

- Possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA nº 6563072, com validade até 14/03/2018. Ver **página 40** do processo.
- A máquina de produção dos blocos é separada do misturador. As peças produzidas não necessitam ficar no pátio aberto e receber água para cura do concreto pois são produzidas com cimento especial de cura rápida, necessitando água apenas quando o tempo está muito frio. Para cura são colocadas num ambiente dentro do galpão fechado com lona para garantir que a própria liberação de calor pelo cimento mantenha a umidade no local gerando cura. Após 24 horas as peças são agrupadas em pilhas de blocos para transporte. Os insumos usados para produção são: areia dragada, areia fina, cimento, um aditivo para o desmoldante e óleo diesel com desmoldante. E um cilindro de gás natural usado como combustível para a empilhadeira.
- Equipamentos do empreendimento: esteira, misturador, extrusora. De veículos, o empreendimento possui apenas uma empilhadeira, já o transporte de produto acabado é terceirizado. A maior parte dos clientes estão na cidade, mas parte da produção é vendido também em Coromandel e Guimarânia, sempre com o transporte terceirizado.
- O empreendimento faz uso de água tratada fornecida pelo DAEPA.
- Possui Cadastro Técnico Federal no IBAMA, sob Registro nº 5943343, ver cópia na **página 33 do processo**.
- A empresa não apresentou o AVCB e nem documentação de comprovação de status do andamento do projeto junto ao Corpo de Bombeiros. Não há justificativa da empresa de consultoria para o fato.
- A empresa não faz controle de pragas e roedores.

Emissões atmosféricas: emissão por veículos dentro da empresa, quando das ações de carga e descarga de mercadorias e insumos. Há também emissões de material particulado – poeira de areia e de brita – que ficam depositados no local. Apesar do local ser todo murado – o que contribui na redução da dispersão de poeiras aos vizinhos – possui pátio com piso em solo exposto o que favorece a emissão de poeiras.

Emissões de ruídos: Como a prensa funciona em local fechado, infere-se que os ruídos sejam de baixo impacto. As máquinas da área de produção podem gerar intenso ruído, apesar de o consultor alegar que os mesmos são de baixa intensidade e curto prazo de geração – funciona em média apenas 2 horas por dia. Não há nenhum laudo anexo ao processo de verificação dos níveis de pressão sonora produzidos no local.

Efluentes líquidos: Efluentes sanitários e da cozinha que são conduzidos para a fossa séptica. Entretanto as águas que caem no pátio totalmente permeável. O empreendimento está para executar uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, apesar de o volume gerado no local ser bem baixo – só há sinais no piso de óleo embaixo dos equipamentos da produção.

Resíduos sólidos: papéis, plásticos e metais (clips, canetas e lapiseiras) são gerados no escritório são destinados à coleta pública. Restos de materiais de construção civil são depositados em caçamba e destinados ao aterro municipal. Resíduos orgânicos produzidos na cozinha são destinados à coleta pelo município. Os insumos: areia e cimento não geram embalagens. Os resíduos especiais: lâmpadas, pilhas, baterias são destinados ao Ecoponto municipal. O estudo apresentado informa que os funcionários fazem uso de EPI's obrigatórios, como: máscara, botina, óculos de segurança, mas não citou a sua destinação final quando esses se tornam resíduos. Os paletes são doados.

Impacto de vizinhança: O impacto significativo pode ser gerado à vizinhança direta do empreendimento, provenientes da poeira e também pelos ruídos do maquinário da produção. Não há EIV – Estudo de Impacto da Vizinhança do empreendimento. Os vizinhos diretos são basicamente empresas. Há um lote vago à sua esquerda, uma construção de um salão de festas à sua direita e área do Horto Florestal aos fundos. A região frontal da avenida é basicamente ocupada por empresas e pequenas indústrias, tais como beneficiadoras de café, oficinas, depósitos. Como o local tem uma vocação para pequenas indústrias, praticamente ausente de residências, não há implicação de geração de ruído impactante no momento.

Fotos do empreendimento:

Ver imagens fotográficas nas **páginas de 49 a 52** do processo. Além das imagens abaixo.



Figura 1: vista da fachada



Figura 2: vista da entrada de veículos – solo exposto



Figura 3: cilindro de gás natural



Figura 4: vista da área de produção



Figura 5: caçamba no local do pátio



Figura 6: vista da fossa



Figura 7: visão geral da estufa de secagem



Figura 8: visão geral do galpão onde há produção

Observações:

- O empreendimento apresentou, no momento da vistoria, documento de licença ambiental da empresa obtidos anteriormente, os quais não foram apresentados e nem citados no processo:
 - Declaração de Não Passível nº 406456/2012, de 11/06/2012, obtida junto à SUPRAM quando da abertura da empresa;
 - Declaração de Não Passível nº 499538/2016, de 05/08/2016, obtida junto à SUPRAM como renovação da declaração anterior.
- O empreendimento apresentou documento de licença ambiental das empresas fornecedoras de insumos:
 - Tecnomor Indústria e Comércio Ltda Me, que fornece desmoldantes e pigmentos para cimento - **página 53** do processo;
 - Mineração Porto Brasil Ltda – ME - fornecedor de areia – **página 54** do processo;
 - Auto Posto Carmo e Lopes Ltda – EPP – fornecedor de óleo diesel - **pagina 55** do processo;
 - Intercement do Brasil S/A, fornecedora de cimento – **páginas de 56 a 58** do processo;
- O consultor justificou – ver resposta do ofício **na página 52 do processo** – que no empreendimento ainda se construirá uma caixa separadora de água e óleo – CSAO -, a qual dependerá de outras obras, como canaletas direcionadoras e caixas coletores para recolher o óleo usado como desmoldante e reutilizá-lo para lubrificação de peças. O óleo diesel usado na empresa é depositado em área coberta, ventilada e sobre paletes, em bombonas de 20 litros. Cabe lembrar que pelo Decreto nº 3364/17 do DAEPA qualquer projeto Ed CSAO deve ser previamente aprovado por este órgão antes da execução.
- Não há caixa de retenção de areia de forma a impedir que esta atinja a rede de drenagem pluvial ou contamine a rua externa. O passeionão é pavimentado e sim solo batido e coberto com brita.
- Há aparelho de solda o qual é utilizado, segundo a consultoria - apenas para pequenos reparos - ver **página 52** do processo que ocorrem nas formas metálicas. O resíduo gerado, as ponteiras de solda, são em pequena quantidade, já que as soldas são esporádicas. As pontas que sobram são destinadas atualmente à caçamba que leva os demais resíduos para o aterro municipal.
- As embalagens de cimento são reaproveitadas na formação de pilhas de produtos acabados, sendo um apoio para as quinas, reforçando então os pacotes, conforme foto na **página 52** do processo;

- Há no lote uma fossa séptica cujas tampas estão danificadas – ver figura 6 acima. O locatário do imóvel e responsável pelo empreendimento informou que desconhece se a mesma é fossa negra ou séptica. Há rede de esgoto pública próxima no entorno, o que não justifica a presença da fossa no lote, conforme Decreto nº 3364 de 22/05/17 do DAEPA.
- Não estão sendo licenciadas quaisquer atividades de transporte através desta licença ambiental aqui pleiteada.
- Segundo a Lei Complementar Municipal nº 132/14, Lei do Zoneamento do Plano Diretor, em Zona Comercial e de Serviços apenas são permitidas as presenças de indústrias de pequeno porte que não gerem incômodos significativos à população do entorno (Artigo 7º §2º).

Proposta de condicionante:

1. As lâmpadas fluorescentes usadas, baterias, equipamentos de informática, ponterias de solda e resíduos de óleo e outros resíduos que contenham metais pesados devem ser armazenados separadamente e destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que esta possa destinar os mesmos a empresas especializadas ou para outra empresa que possui licença ambiental para tratamento desse tipo de resíduos Classe 1. Prazo: prática contínua.
2. Conforme solicita **Artigo 58 da Lei do Plano Diretor**, inciso II, item b), o qual prevê que para empreendimentos de uso industrial de natureza poluidora, independente da área construída, devem apresentar o EIV, com análise e aprovação respectiva da Secretaria de Urbanismo para garantir sua aprovação e seu funcionamento. Apresentar o EIV com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo, prazo até 180 dias da obtenção da licença.
3. Apresentar laudo de medição de ruídos – o qual pode fazer parte do EIV -. Para tanto este laudo deve ser acompanhado de ART e apresentar em mapa os pontos de medição e os horários, além de medir o ruído com e sem funcionamento dos equipamentos, e atender aos critérios apresentados na NBR 10.151/2000. Prazo de 180 dias a contar da obtenção da licença.
4. Antes da construção da Caixa Separadora de Água e Óleo deve ser apresentado à SEMMA o projeto com ART aprovado pelo DAEPA. Prazo de 180 dias a contar da obtenção da licença.
5. Executar as ligações prediais de esgoto sanitário da edificação, conforme projeto aprovado pelo DAEPA, e segundo o que pede o Decreto nº 3364/17 do DAEPA. Prazo de 180 dias a contar da obtenção da licença.

6. Manter um registro no empreendimento dos resíduos sólidos doados para terceiros, de forma que esse registro fique de fácil acesso e consulta por parte da fiscalização. Prazo: prática contínua.
7. Manter as áreas de trânsito interno de veículos onde o solo é exposto, sempre úmidas para evitar emissão de poeiras. Prazo: prática contínua.
8. Apresentar a destinação dada aos resíduos gerados no local do tipo EPI's dos funcionários, ponteiras de solda, restos de canaletas de metal. Prazo: 180 dias a contar da data da obtenção da licença.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 05 (CINCO) anos para o empreendimento MANFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, aliada à condicionante listada no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.